

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2022.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022.
CONTRATO Nº 181/2022.

OBJETO: Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: ___/___/___
NOME: _____

DATA DE RATIFICAÇÃO: 06 de junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de junho de 2022.

Exmo Sr.
José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal
Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica do profissional **Romulo Bittencourt da Silva**.

Considerando, que devido ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, especialmente no que tange aos hipossuficientes deste município, a fim de a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Considerando, que o profissional escolhido foi o Dr. Romulo Bittencourt da Silva, brasileiro, advogado, inscrito na OAB sob o nº 29.917 – BA que apresentou a proposta com o valor compatível com os preços de mercado.

Considerando, que os serviços desenvolvidos pelos profissionais de advocacia não poderá de forma nenhuma ser prestados por pessoas comuns.

Considerando, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Considerando, no direito brasileiro, a regra geral é o dever de a Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, mas a própria legislação abriu espaço para contratação direta. Nesse caso, diante da necessidade da demanda, fez-se necessário a contratação de mais um profissional de advocacia para auxiliar materialmente a Procuradoria do Município.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Quanto ao profissional sugerido, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato do profissional ter comprovado sua capacidade técnica junta a esta Prefeitura através dos atestados de capacidade.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e II, ambos da Lei nº 8.666/93.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES	
				Unitário	Total
01	Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.	Meses	07	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
TOTAL: Trinta e cinco mil reais					R\$ 35.000,00

3 – DA JUSTIFICATIVA

A presente inexigibilidade se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, e ainda, em virtude da necessidade de uma melhor gestão e a continuidade do serviço.

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Não obstante, a contratação direta tem um lugar quando a situação justifica a exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para evitar ou, pelo menos para minimizar as consequências lesivas. Portanto, a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo ou comprometer a segurança pública.

Frisa-se que os serviços de advocacia é indispensável, para o andamento das atividades administrativas.



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Diante disso, não resta dúvida da necessidade, a Administração Pública utilizando dessa modalidade de inexigibilidade de licitação poderá contratar o Sr. **Romulo Bittencourt da Silva**, para fornecer os serviços de advocacia para auxiliar materialmente ao Procurador do município.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando, que devido ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, especialmente no que tange aos processos para os hipossuficientes.

Considerando, que os serviços desenvolvidos pelos profissionais de advocacia não poderá de forma nenhuma ser prestados por pessoas comuns.

Considerando, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

Assim, não há dúvidas que há necessidade de contratação direta da Sr. **Romulo Bittencourt da Silva**, para prestação de serviços de fornecimento de advocacia, visando atender as demandas da Procuradoria Municipal.

4 – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;

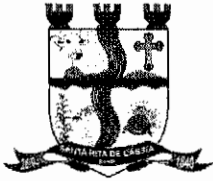
5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será de 07 (sete) meses.

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Prestação de serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, serão em parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). No valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de junho de 2022.

Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.

Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário de Administração
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

Autorizo a contratação, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c, art. 13, inciso I e II, ambos da Lei 8.666/1993, de Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo art. art. 25, inciso II, c/c, art. 13, inciso I e II, ambos da Lei 8.666/1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

ruvessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de junho de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Antônio Augusto Aragão Júnior
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia/BA, 06 de junho de 2022.

Ilmo Sr.
Eduardo Rodrigo Ribeiro
M.D. Presidente da Comissão.

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Urbano, referente à disponibilidade Orçamentária para contratação, através de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c, art. 13, inciso I e II, ambos da Lei 8.666/1993, de Contratação com inexigibilidade de licitação de profissional de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios, para atender as necessidades da Secretaria citada, informa abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 0202000 - Assessoria Jurídica do Município
- Ação 02.091.3.2.052 – Gestão das Ações da Assessoria Jurídica
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços terceiro - Pessoa física
- Fonte: 00 - Recurso Ordinário.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO Nº 108/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação, com inexigibilidade de licitação de profissional de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios, conforme especificações constantes do termo de referência.

II – CONTRATADO: Romulo Bittencourt da Silva, brasileiro, advogado, inscrita na OAB sob o nº 29.917 – BA, portadora do RG sob o nº 338578900 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 550.041.645-68, residente e domiciliada à Praça São Pedro, Nº 71, centro, Santa Rita de Cássia/BA.

III – SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade do serviço prestado pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto o profissional possui atestado de capacidade técnica, o que induz amplos conhecimentos do profissional na área objeto da contratação.

IV – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada com atestado de capacidade - notória especialização decorrente de experiências, conforme preconizado no § 1º, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O profissional identificado no item II foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui currículo para executar com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitado como advogado, inscrita na OAB (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitado possui larga experiência no exercício da advocacia (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.
- Confiabilidade
- Conhecimentos técnicos que vão além da capacidade técnica da maioria dos profissionais.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme anexamos para demonstra que este valor além de praticado no mercado está abaixo de outros municípios.

Santa Rita de Cássia/BA, 07 de junho de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia/ BA, 07 de junho de 2022.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, autorizo abertura do Processo, conforme solicitação da Secretária Executiva na qual requer a Contratação, com inexigibilidade de licitação de profissional de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios, do profissional **Romulo Bittencourt da Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB sob o nº 29-917 – BA ao valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente aos serviços a serem realizados na prestação de contas. Solicito que essa Assessoria adote os procedimentos e tramites necessário para realização da contratação indicada.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da comissão de licitação



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222534650**

NOME	
ROMULO BITTENCOURT DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	550.041.645-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMULO BITTENCOURT DA SILVA

CPF: 550.041.645-68

Certidão nº: 17762535/2022

Expedição: 03/06/2022, às 13:49:29

Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMULO BITTENCOURT DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **550.041.645-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMULO BITTENCOURT DA SILVA
CPF: 550.041.645-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:49 do dia 03/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2022.

Código de controle da certidão: **2F4E.253E.72B6.285A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

FAZENDA MUNICIPAL

PRAÇA DA BANDEIRA 35 - CENTRO

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - CEP: 47150-000

FONE(S): 77-3625-1010 CNPJ/MF: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000084/2022

Nome/Razão Social: **ROMULO BITTENCOURT DA SILVA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **7242**

CPF/CNPJ: **550.041.645-68**

Endereço:

**TRV LUIZ GONZAGA , S/N
SAMAMBAIA SANTA RITA DE CÁSSIA - BA - CEP: 47150-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 03/06/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **30/11/2022**

Código de controle da certidão: **5100044584**



EmissãOANUBIO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, COM CONSULTAS ESCRITAS E ORAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, PRINCIPALMENTE COM ACESSORIA AOS RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS.**

OBSERVAÇÃO1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

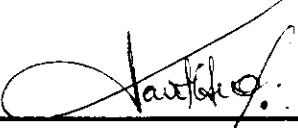
DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL
NOME:	VALTER LUIZ SANTIANA
CPF:	297.509.205-97
ENDEREÇO:	RUA DUDU COITE, Nº 673-A, 2º ANDAR, JARDIM OURO BRANCO
CIDADE/ESTADO/CEP:	BARREIRAS BAHIA CEP 47.802-233
FONE:	(77) 99816-6735
E-MAIL:	val_santiana@hotmail.com

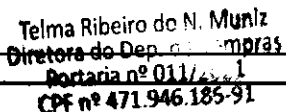
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de profissional de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, com consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.	07 meses	R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 42.000,00

Justicia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DATA DA ASSINATURA PELO PROFISSIONAL	ASSINATURA
Santa Rita de Cássia - BA, 01 de junho de 2022.	

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 01/06/2022.	 Telma Ribeiro de N. Muniz Diretora do Dep. de Compras Portaria nº 011/2022 CPF nº 471.946.185-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA, COM CONSULTAS ESCRITAS E ORAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, PRINCIPALMENTE COM ACESSORIA AOS RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS.**

OBSERVAÇÃO1: APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

OBSERVAÇÃO2: A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

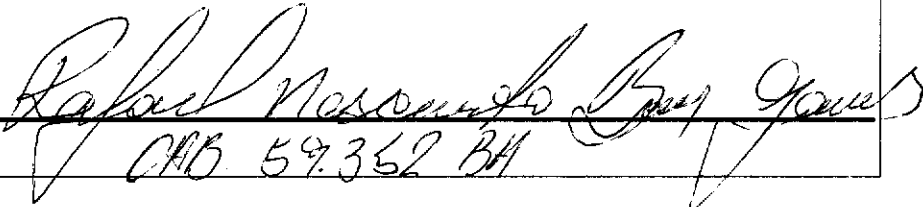
DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL
NOME:	RAFAEL NUBIAMENTO BRUM GOMES
CPF:	08.043.665-10
ENDEREÇO:	RUA DR. NASCIMENTO DE JESUS, Nº 135, Centro
CIDADE/ESTADO/CEP:	Santa Rita de Cássia - BA.
FONE:	(77) 99949-3120
E-MAIL:	De.brum46@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de profissional de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, com consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios	07 meses	R\$ 5.800,00	R\$ 40.600,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$ 40.600,00

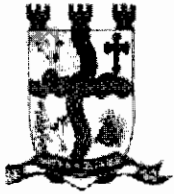
Rafael N. Brum Gomes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

DATA DA ASSINATURA PELO PROFISSIONAL	ASSINATURA
Santa Rita de Cássia - BA, 01 de junho de 2022.	 CAB 59.352 BA

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 01/06/2022.	<hr/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

DECRETO Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

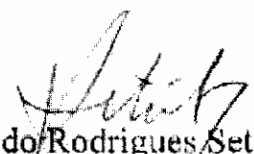
Art. 1º - Nomear, para o cargo de Assessor Jurídico DAS –I, Ref. NE, o Srº. Rômulo Bittencourt da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/Ba., 02 de janeiro de 2009.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal



Santa Rita de Cássia
COM PROMISSO COM VOCE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Tel.: (77) 3625 - 1313 / 3625 -1010

PORTARIA Nº 045 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Srº. Rômulo Bittencourt da Silva para o cargo de **PROCURADOR**, com direito às vantagens de lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de fevereiro de 2017.

Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal



PORTARIA

PORTARIAS



Travessa Professora Heloisa, s/n - Centro - 47.150-000 Santa Rita de Cássia - Bahia - CEP: 47.150-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

PORTARIA Nº 015 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

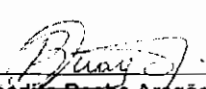
Art. 1º Nomear o Sr **RÔMULO BITTENCOURT DA SILVA** para o cargo de **PROCURADOR**, com direito às vantagens de lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 05 de janeiro de 2021.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CURSANDO

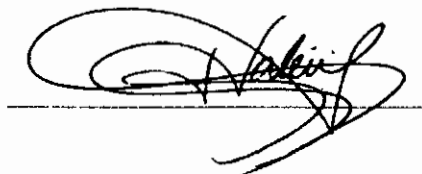
- Credenciada pela Portaria nº 366, de 12/03/1997 publicada no D.O.U do dia 13/03/1997, Seção 1, página 5.003
Credenciada para Educação a Distância pela Portaria nº 1.004, de 17/08/2017 publicada no D.O.U do dia
18/08/2017, Seção 1, página 20 -

Declaramos para os devidos fins que **Rômulo Bittencourt da Silva**, número de matrícula 204275, portador(a) da Carteira de Identidade 338578900 SSP e CPF: 55004164568, encontra-se regularmente matriculado(a) e frequente no curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº.1, de 06/04/2018 e Portaria MEC nº. 1.004, de 17 de agosto de 2017, com carga horária de **720 horas**, com início em **10/02/2022** e com previsão de término até **10/02/2024**, pela Faculdade Única de Ipatinga.

Disciplinas	CH	Nota da Avaliação Online	Nota da Avaliação Final	Nota Final	Corpo docente	Titulação
Investigação Forense e Inquérito Policial	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Maria Leticia Da Costa Leal Teixeira	Mestre(a)
Direito Processual Penal - Processo e Procedimento	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Izabela Alves Drumond Fernandes	Mestre(a)
Legislação Penal Especial	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Vinícius Pimentel Neves	Mestre(a)
Ação Penal e as Provas	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Maria Luiza Saporì Toledo Roquette	Mestre(a)
Da Citação à Execução Penal	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Izabela Alves Drumond Fernandes	Mestre(a)
Tópicos Especiais do Direito Processual Penal	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Maria Leticia Da Costa Leal Teixeira	Mestre(a)
Criminalística	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Análise do Local do Crime	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Jessica Duque Cambuy	Mestre(a)
Investigação Criminal	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)

Por ser verdade firmamos a presente declaração que possui validade de até 60 dias a partir desta data.

Ipatinga - MG, 3 de junho de 2022.




Valdir Henrique Valério
Diretor Geral
Faculdade ÚNICA

Página de assinatura

Rômulo Bittencourt da Silva

Prominas

55004164568

Rômulo Bittencourt da Silva

Prominas

Histórico

3 de junho de 2022



Certificado solicitado por Rômulo Bittencourt da Silva (CPF 55004164568) localizado em Santa Rita de Cássia - BA.

3 de junho de 2022



Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)

3 de junho de 2022



Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.



Clique Aqui para Verificar a Autenticidade



Universidade do Vale do Paraíba

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas



○ Reitor da Universidade do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 29 de janeiro de 2001,

Confere o título de

Bacharel em Direito a

Rômulo Bittencourt da Silva

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 05 de janeiro de 1970

R.G. n.º 33.857.890-0 - SSP - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São José dos Campos, 01 de março de 2001

Baptista Gargione Filho, Prof. Dr.
Reitor

Elizabeth de Moraes Liberato, Prof. Dr.
Diretora

Alberto Eugenio Canhoto, Eng.
Secretário Geral

Diplomado



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

O Diretor Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA,

*atendendo ao requerimento do próprio interessado que revendo os arquivos desta Secretaria, deles verificou constar que o Dr. **RÔMULO BITTENCOURT DA SILVA** prestou o 124º EXAME DE ORDEM, realizado por esta Secional em setembro de 2004, tendo logrado aprovação. **NADA MAIS** – SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.*

EU,  Tieko Toyoshima, Gerente do Departamento de Estágio e Exame de Ordem, a conferi e assino.....

E EU, Caio Augusto Silva dos Santos, Diretor Secretário-Geral, a subscrevo e dou fé.....

R\$ 29,70




PORTARIA Nº 14/2016 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o artigo 192, inciso VI, do Regimento Interno da OAB/BA, resolve nomear para compor a **Comissão das Comarcas Agregadas**, os seguintes advogados: **MALENA DE SOUZA GOMES, OAB/BA nº 27.547, como PRESIDENTE, LUIZ AURÉLIO SOARES DE ANDRADE, OAB/BA nº 14.170, VICE-PRESIDENTE, GLEIDINETH DE SOUZA NUNES, OAB/BA nº 24.067, BABYMYRLA GOMES DE OLIVEIRA, OAB/BA nº 24.752, MILTON ALBERTO DE MATOS SILVA, OAB/BA 684 B , DANIEL CORREA DE LACERDA NETO, OAB/BA nº 1103 A e ~~ROMULO BITTENCOURT DA SILVA, OAB/BA 29.917.~~**

Publique-se e cumpra-se.

Barreiras/BA, 23 de fevereiro de 2016.


ALESSANDRO BRANDÃO DE C. LIMA
Presidente da OAB - Subseção de Barreiras/BA

CURRÍCULO

RÔMULO BITTENCOURT DA SILVA

E-mail: bittencourtromulo87@gmail.com,

Tel: (77) 99988-7431

Endereço: Praça São Pedro, 152, Centro, Santa Rita de Cassia-Ba.

Objetivo: Assessor Jurídico

Experiência:

Advogado - Causas Cíveis, Criminais, Família, Sucessões, Administrativas e Previdenciárias.

Assessor Jurídico do Município de Santa Rita de Cassia-Ba, período: 02/01/2009 a 31/12/2012

Procurador do Município de Santa Rita de Cassia-Ba, período: 02/02/2017 a 04/05/2020.

Procurador do Município de Santa Rita de Cassia, período: 05/01/2021 a 01/06/2022.

Representante da OAB-BA, na Cidade de Santa Rita de Cássia-Ba, compondo a Comissão das Comarcas Agregadas à Subseção de Barreiras, período: 2013 a 2016 e 2016 a 2019.

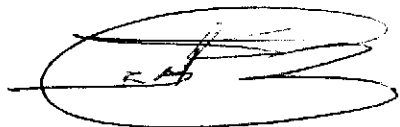
Educação:

Bacharelado em Direito - Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP)

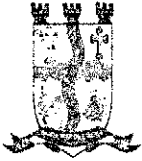
São José dos Campos- São Paulo - 10/03/2001.

Cursando Pós - Graduação LATO SENSU em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade ÚNICA.

Santa Rita de Cassia-Ba, 1 de Junho de 2022.



OAB/BA 29917



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA
CENTRO
13.880.711/0001-40

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
Finalidade:	

Nome do Servidor ROMULO BITTENCOURT DA SILVA	Documento CPF: 550.041.645-68	Matrícula 1618
Cargo ASSESSOR JURIDICO	Nível / Classe / Ref. N:UNICO C:UNICA Ref 01	
Quadro e Parte / Secretaria GABINETE DO PREFEITO	Situação:	
Período Compreendido Nesta Certidão: 02/01/2009 a 31/12/2012 Averbação Nesta Certidão:		

Fonte de Informação Departamento de Recursos Humanos
--

FREQUÊNCIA

Ano	Tempo Bruto	Averbação	Deduções					Tempo Líquido
			Faltas	Licença	Suspensão	Outros	Soma	
2009	364							364
2010	365							365
2011	365							365
2012	366							366
Soma do Tempo Líquido:								1460

CERTIFICO, em face do apurado que, no período acima referido, o(a) interessado(a) conta, de efetivo exercício, o tempo de serviço líquido de 1460 Dias, ou 04 Anos, 00 Meses e 00 Dias.

Lavrê a Certidão SANTA RITA DE CASSIA, 17/06/2022	Visto do Responsável pelo Órgão Em: 17/06/2022 João Guedes do Amaral Departamento de Recursos Humanos 10/2021 CPF: 550.041.645-68
---	--

Esta Certidão não Contem Emendas nem Rasuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA
CENTRO
13.880.711/0001-40

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
-----------------	--

Finalidade:

Nome do Servidor ROMULO BITTENCOURT DA SILVA	Documento CPF: 550.041.645-68	Matricula 40204
--	---	---------------------------

Cargo PROCURADOR	Nível / Classe / Ref. UNICO
----------------------------	---------------------------------------

Quadro e Parte / Secretaria SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Situação:
---	-----------


Período Compreendido Nesta Certidão: 05/01/2021 a 01/06/2022
Averbação Nesta Certidão:

Fonte de Informação
Departamento de Recursos Humanos

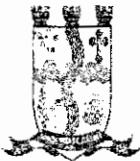
FREQUÊNCIA

Ano	Tempo Bruto	Averbação	Deduções				Tempo Líquido
			Faltas	Licença	Suspensão	Outros	
2021	361						361
2022	152						152
Soma do Tempo Líquido:							513

CERTIFICO, em face do apurado que, no período acima referido, o(a) interessado(a) conta, de efetivo exercício, o tempo de serviço líquido de 513 Dias, ou 01 Anos, 04 Meses e 28 Dias.

Lavrei a Certidão SANTA RITA DE CASSIA, 17/06/2022	Visto do Responsável pelo Órgão Em: 17/06/2022  João Guilherme do Amaral Diretor do Departamento de Recursos Humanos Portaria nº 010/2021 CPF: 503.980.401-68
---	---

Esta Certidão não Contem Emendas nem Rasuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA

CENTRO

13.880.711/0001-40

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
-----------------	--

Finalidade:

Nome do Servidor ROMULO BITTENCOURT DA SILVA	Documento CPF: 550.041.645-68	Matrícula 39801
--	----------------------------------	--------------------

Cargo PROCURADOR	Nível / Classe / Ref. UNICO
----------------------------	---------------------------------------

Quadro e Parte / Secretaria GABINETE DO PREFEITO	Situação:
--	-----------

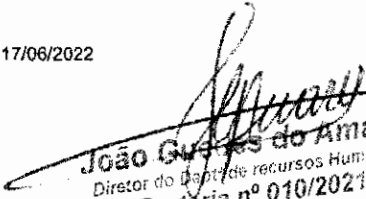
Período Compreendido Nesta Certidão: 02/02/2017 a 04/05/2020
Averbação Nesta Certidão:

Fonte de Informação
Departamento de Recursos Humanos

FREQUÊNCIA

Ano	Tempo Bruto	Averbação	Deduções					Tempo Líquido
			Faltas	Licença	Suspensão	Outros	Soma	
2017	333							333
2018	365							365
2019	365							365
2020	125							125
Soma do Tempo Líquido:								1188

CERTIFICO, em face do apurado que, no período acima referido, o(a) interessado(a) conta, de efetivo exercício, o tempo de serviço líquido de 1188 Dias, ou 03 Anos, 03 Meses e 03 Dias.

Lavrei a Certidão SANTA RITA DE CASSIA, 17/06/2022	Visto do Responsável pelo Órgão Em: 17/06/2022  João Gualtes do Amaral Diretor do Depto de recursos Humanos Portaria nº 010/2021 CPF:593.980.401-68
---	--

Esta Certidão não Contem Emendas nem Rasuras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022 – PARECER JURÍDICO
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA JUNTO À PROCURADORIA DO
MUNICÍPIO MEDIANTE EMISSÃO DE CONSULTAS ESCRITAS E ORAIS PRINCIPALMENTE NA
ATUAÇÃO JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E NO SETOR DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.

À apreciação desta Consultoria Jurídica, procedimento de contratação direta mediante inexigibilidade de licitação contendo proposta relativa à Contratação de Profissional de Advocacia para a prestação de serviços especializados de Consultoria Jurídica e Assessoria, junto à Procuradoria do Município mediante emissão de consultas escritas e orais principalmente na atuação junto ao Setor de Recursos Humanos e no Setor de Gestão de Convênios, oferecidos pelo profissional ROMULO BITTENCOURT DA SILVA, proposta no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com prazo de execução até 31/12/2022, em 07 parcelas mensais iguais irrevogáveis, valor este que será contratado e empenhado, apresentando a profissional documentos que demonstram de início ser detentor de notória especialização comprovada por atestados e outros documentos que integram o procedimento, o que passamos a laborar:

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular*, incluindo não só a assessoria como consultoria junto a Procuradoria Municipal deficitária de pessoal e especificamente nos Setores de Recursos Humanos e Gestão de Convênios, bem assim tem-se que o profissional detém *notória especialização* comprovada pelos atestados e demais documentos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, inciso III e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.

Da singularidade

O serviço de consultoria e advocacia a ser contratado, é da natureza daqueles que não podem ser objeto de licitação, não se podendo perder de vista a fidúcia envolvida – atendidos, assim, na hipótese os requisitos dos artigos 25, II, § 1º e 13, III, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente no que se refere aos inciso III, bem como considerando-se a natureza singular dos serviços e o preço proposto que encontra-se dentro do estipulado no mercado para efeito de consideração dos mesmos serviços em termos de amplitude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

A carga intelectual e técnica, se restringe a um por assim dizer “trecho” específico e restrito do saber. Celso Antônio¹, neste íterim, corrobora com a aludida conclusão lógica, quanto à singularidade dos serviços em apreço ao deduzir que:

“[...] De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe –, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. [...] Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos” (grifos apostos).

Dessa forma, o serviço objeto deste procedimento caracteriza-se como singular à medida que apresenta relevo na satisfação de específica necessidade administrativa, o que demanda a execução por profissionais com conhecimento ligado a área restrita do saber contemplada no procedimento.

O serviço de natureza singular, ora analisado, resulta da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e, por conseguinte, na impossibilidade de um profissional de padrão mediano poder atendê-la satisfatoriamente. Exige-se grau determinado e elevado de especialização, de forma que não condiz com a natureza dos serviços corriqueiramente prestados pela Administração a exemplo da advocacia em tribunais de segunda instância. Oportuna, neste sentido, a colocação do Ministro Eros Grau²:

“Singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incube a administração. Portanto, quem delibera, que determinado profissional ou determinada empresa singularizará o serviço, em última instância pela segurança que inspira na Administração, é a própria Administração”. (grifos apostos).

Portanto, tem-se por indiscutível a singularidade dos serviços objeto deste procedimento de inexigibilidade de licitação.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores. 24ª Ed., 2007, pg. 526.

² GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de Licitação – Serviço técnico-profissionais especializados – Notória especialização* in RDP, 99/70.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Da notória especialização

A notória especialização, ao seu turno, se refere ao desfrute de prestígio em determinado campo de atividade. O serviço autorizador da contratação direta é prestado por profissional de reconhecido grau de qualificação, decorrente de vários aspectos, tais como: estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, etc.

Não é necessário que apenas uma empresa ou profissional detenha a notória especialização, para que se autorize a inexigibilidade de licitação, basta que a contratação recaia sobre profissional ou empresa que para aquela determinada necessidade administrativa, se mostre presumivelmente mais indicado que outros profissionais, considerando-se inclusive o item confiança.

Marçal Filho³ bem definiu o requisito da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais [...]”.

“A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração.” (grifos inexistentes no original).

No caso em arremedo, se comprova a notória especialização através da experiência na área de atuação pretendida no contrato, que pode ser comprovada por documentos e atestados de capacidade técnica, fornecidos por aqueles que se utilizaram de serviços idênticos ao objeto deste procedimento.

Merece novo destaque em apartado, inclusive que os referidos serviços ofertados na conformidade dos atestados de capacidade técnica fornecidos foram realizados na semelhança dos serviços ora ofertados, como pontuado pela doutrina citada ao deduzir que:

“Acontece que o simples enquadramento do serviço contratado no rol das hipóteses previstas no referido artigo 13 não é suficiente para que se configure, na sua plenitude, a situação de inexigibilidade, isso porque o caput do artigo 25 EXIGE A CARACTERIZAÇÃO DA REAL INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, a ser verificada pela NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEU PRESTADOR, requisitos que terão de ser documentalmente comprovados nos autos do processo de inexigibilidade correspondente, nos termos do disposto no artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 que prescreve: “as dispensas previstas nos §§

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética. 11ª Ed., 2005, pg. 284.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXI do art. 24, AS SITUAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE REFERIDAS NO ART. 25, NECESSARIAMENTE JUSTIFICADAS.

A possibilidade de contratação direta por inexigibilidade pode se verificar, mesmo que a entidade pública ou órgão governamental tenha quadro próprio de advogados, DESDE QUE A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL OCORRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, e que “... a natureza e as características de singularidade e complexidade desses serviços sejam de tal ordem que se evidencie não poderem ser normalmente executados pelos profissionais de seus próprios quadros, justificando-se, portanto a contratação de pessoa cujo nível de especialização se recomende para a causa”. (grifo nosso)

Tais apontamentos só corroboram para o entendimento de que é imprescindível tal contratação na medida em que os serviços ofertados são especializados e que o município carece de aptidão para fazê-lo com seus próprios meios, especialmente considerando a existência de um Procuradoria Jurídica com somente um procurador.

Ademais, se atesta a razoabilidade do preço cobrado pela execução de tais serviços que se encontra dentro do estipulado no mercado para ao desenvolvimento das tarefas postas.

Assim relatado, passa-se a opinar.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos dos artigos 13, inciso III e 25, II e § 1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Ademais a consultoria em tela preenche todos os requisitos para a contratação direta.

E além de todo o mencionado, com a recente modificação do Estatuto da Advocacia mais latente ainda a possibilidade desse tipo de contratação:

Lei nº 8.906/1994, de 04 de julho de 1.994 (Estatuto da OAB), com a redação dada pela Lei nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020.

***“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Eis também o que afirma o STF – Supremo Tribunal Federal sobre a matéria:

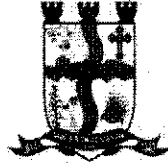
"PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. ADVOGADO: CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. I. - Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público. II. - Concessão de "habeas corpus" de ofício para o fim de ser trancada a ação penal. (STF - RHC: 72830 RO, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 24/10/1995, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 16-02-1996 PP-02999 EMENT VOL-01816-01 PP-00161) (Grifos nossos).

Em sentido até mais amplo os tribunais pátrios e inclusive cortes de contas tem afirmado o mesmo entendimento em arestos como os que seguem transcritos:

"(...) 2. Na Administração Pública Municipal, via de regra, os serviços rotineiros de assessoria jurídica, por consubstanciarem atividade típica e contínua, devem ser realizados por procurador concursado. Admite-se, todavia, por exceção, motivadamente e por tempo limitado, a contratação de advogado, por meio de licitação, diante de circunstâncias específicas, tais como: quando o cargo em questão não estiver previsto nos quadros do órgão; quando não houver procuradores suficientes para representar o órgão em julgo e promover as ações de sua competência; (...) Primeira Câmara 5ª Sessão Ordinária – 19/02/2019". (TCE-MG - RP: 958323, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 19/02/2019, Data de Publicação: 20/03/2019) (Outros grifos nossos).

Extremamente importante trazer a lume, entendimento esposado pelo Colendo STJ – Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido do quanto antes trazido:

"CONTRATAÇÃO. ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO. DISPENSA. LICITAÇÃO. O Ministério Público Estadual ajuizou ação civil pública contra escritório de advogados e prefeita de município, por meio da qual pretende apurar a prática de atos de improbidade administrativa consubstanciada na contratação irregular daquele estabelecimento para acompanhamento de feitos nos tribunais, sem a observância do procedimento licitatório. Porém, o Min. Relator esclareceu que, na hipótese, o Tribunal a quo deliberou sobre se tratar de escritório com notória especialização, o que levou à conclusão da possibilidade da dispensa de licitação e, quanto ao tema, para analisar a questão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

acerca da alegada inviabilidade de competição reconhecida pelo Tribunal a quo, faz-se necessário o reexame do conjunto probatório, vedado pela Súm. N. 7-STJ. Observou ainda o Min. Relator que o valor da contratação, cinco mil reais mensais durante doze meses, por si só, denota a boa-fé empregada na contratação, além de comprovar a inexistência de enriquecimento ilícito. Diante disso, a Turma negou provimento ao recurso.” (STJ, REsp 1.103.280, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado 16/04/2009) (Mais grifos nossos).

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta do profissional ROMULO BITTENCOURT DA SILVA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 07 de Junho de 2022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA),07 de junho 2022.

De GABINETE DO PREFEITO
Para SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhora Secretária,

Conforme solicitado e justificado pela secretária de Educação, quanto à Contratação de profissional, por meio de inexigibilidade de licitação, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, I e II da Lei nº 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

a) Contratado: Romulo Bittencourt da Silva, brasileiro, advogado, inscrita no CPF sob o nº 550.041.645-68.

Objeto do Contrato: Contratação de profissional de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, com consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

b) Valor total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

c) Período: até 31 de dezembro de 2022.

Devendo a Secretaria de Educação acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



TERMO DE RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 017/2022. PROCESSO Nº 108/2022.**

Inexigibilidade Nº 017/2022. Processo Administrativo nº 108/2022. Contratante: Prefeitura de Santa Rita de Cássia. Contratado: Romulo Bittencourt da Silva, brasileiro, advogado, inscrita no CPF sob o nº 550.041.645-68. Objeto: Contratação de profissional de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, com consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios. Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Justificativa: Fundamentado no Caput Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I e II, ambos da lei 8.666/93. DA AUTORIZAÇÃO Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Santa Rita de Cássia/BA, 07 de junho de 2022. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

Certificação Digital: E1YSN5SB-4NJ6D8NN-IR0UKBOL-T7GZURTU

Versão eletrônica disponível em: <http://doom.org.br/ba/santaritadecassia>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CONTRATO N.º 181/2022
INEXIGIBILIDADE 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O PROFISSIONAL ROMULO BITTENCOURT DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia **Sr. José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro, o profissional: **Romulo Bittencourt da Silva**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB sob o nº 29.917 – BA, portadora do RG sob o nº 338578900 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 550.041.645-68, residente e domiciliada à Praça São Pedro, nº 71, centro, Santa Rita de Cássia/BA, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si ajustados o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

Contratação de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em locais e horários obrigatoriamente definidos pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providência dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo que o pagamento será realizado em parcelas após a emissão da Nota Fiscal, e serão em 07 (sete) parcelas inclusas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentado pelo CONTRATADO, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência 07 (sete) meses, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Unidade: 0202000 - Assessoria Jurídica do Município
- Ação 02.091.3.2.052 – Gestão das Ações da Assessoria Jurídica
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços terceiro - Pessoa física
- Fonte: 00 - Recurso Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Excelentíssimo Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

- a) Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato.
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.
- f) Executar os serviços nos prazos determinados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

i) Disponibilizará pessoal na quantidade necessária à plena execução das atribuições previstas nesta proposta, assumindo todos os custos relativos à sua contratação;

j) Transferirá conhecimento e tecnologia nos aspectos da engenharia agrônoma, aos servidores municipais lotados no setor da Secretaria de Agricultura, na forma de compartilhamento da execução das atividades do setor.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;

b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.

c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo Único: A prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pelo **CONTRATADO**.

a) Nota Fiscal / Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da contratada.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

1.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Município de Santa Rita de Cássia/BA;

1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

3 - Poderá o CONTRATADO ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

5.1.3.4. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

5.1.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 4.1.1 e 4.2.1.1.

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do CONTRATADO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretária de Administração do Município de Santa Rita de Cássia/BA, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.
- 6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de **DESCREVER SECRETARIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8 - Disposições gerais

- 8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- 8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - Do direito de defesa

- 9.1 - É facultado ao CONTRATADO interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se - á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:
- 9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

10 - Do assentamento em registros

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11- Da sujeição a perdas e danos

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços poderão ser revistos por solicitação expressa do **CONTRATADO**, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. O pedido deve ser dirigido para a Secretaria de Administração.

§ 1º - A cada pedido de revisão de preço deverá o **CONTRATADO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

§ 2º - No caso do **CONTRATADO** ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da prestação de serviço com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

§ 3º - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido do **CONTRATADO** lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

§ 4º - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada detentora do menor valor, será



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

§ 6º - A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

§ 7º - É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Sr. **Evamar Reinaldo Aragão** indicado pelo gestor, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia/BA, 07 de junho de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

Romulo Bittencourt da Silva
CPF sob o nº 550.041.645-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Tecny de Vasconcelos Gomes
CPF: 054.442.155-86

2ª Raíza
CPF: 05326434584



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 108/2022, INEXIGIBILIDADE nº 017/2022

CONTRATO Nº: 181/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

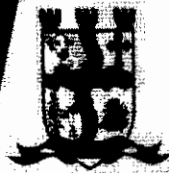
CONTRATADA: ROMULO BITTENCOURT DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 550.041.645-68.

OBJETO: Contratação de profissional de advocacia para prestação serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, com consultas escritas e orais, visando atender as necessidades da Procuradoria do Município, principalmente com assessoria aos Recursos Humanos e Gestão de Convênios.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2022.

Santa Rita de Cássia- Bahia, 07 de junho de 2022.



Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São José do Bonfim/BA - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.899.711/0001-40

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.826.711/0001-40

Treze de Maio, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.160-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarife e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.180-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://municipalidadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.180-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 16/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.100-000 CNPJ: 13.000.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santairitadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.100-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.


José Wellington Rocha Aragão
Prefeito Municipal